



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000
C. G. C. 10.106 219/0001-23

LEI Nº 01017/98

EMENTA : Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio de 1999 a 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar até a importância de R\$ 48.622.632,00 (Quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1999 a 2001.

TRIÊNIO			
DISCRIMINAÇÃO	1999	2000	2001
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Obras e Instalações.....	11.778.102,00	12.013.664,00	12.253.937,00
Equip. e Mat. Permanente.....	3.888.791,00	3.966.566,00	4.045.898,00
INVERS. FINANCEIRAS			
Aquisição Imóveis.....	220.780,00	225.195,00	229.699,00
TOTAIS	15.887.673,00	16.205.425,00	16.529.534,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimentos.

Art. 4º - AS RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formados superávites dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal 4.320 / 64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de novembro de 1998.


José Paraleão Neto
PREFEITO